PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10338 — Galileo/M6/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 387/03)

1. Em 13 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Galileo Global Education («Galileo», França),

— Grupo M6 («M6», França),

— JV empresa comum) («Empresa-alvo», França).

Galileo e M6 adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do Alvo, uma empresa comum de pleno exercício.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Galileo: grupo privado de ensino superior e de formação profissional que explora estabelecimentos de ensino em todo o mundo e principalmente no EEE,

— M6: desenvolve, diretamente e através das suas filiais, atividades em várias fases da cadeia de valor audiovisual, produção e aquisição de direitos audiovisuais, edição, comercialização e distribuição de serviços de comunicação social audiovisual, comercialização de espaços publicitários, desenvolvimento de produtos derivados, etc., principalmente em França,

— Empresa-alvo: empresa comum de pleno exercício que oferece, exclusivamente em França, cursos de formação em linha, (*digital learning*), com ou sem diploma final, principalmente nos domínios profissionais da culinária, da estática, do imobiliário, dos serviços pessoais, da gestão, das vendas e da criação de empresas, dos serviços digitais, das redes sociais e códigos, da bricolagem, dos serviços de saúde e paramédicos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. indicando sempre a seguinte referência:

M.10338 — Galileo/M6/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Telecopiador: +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË